



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI**  
CNPJ 03.114.609/001-80

Ofício nº 06/2019 - SMCMC.

Canapi-AL, 26 de fevereiro de 2019.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.


Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

---

**Aluisio Antonio da Silva**  
Presidente 2019-2020  
Camara de Vereadores de Canapi

**LEI N.º 189 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 3º DISCURÇÃO  
EM 26 / 02 / 20 19  
  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal de nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Parágrafo Único** - Esta lei terá efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 26 de fevereiro de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**Vinicius José Mariano de Lima**  
Prefeito Municipal

**Publicada em átrio municipal em 26 de fevereiro de 2019.**